

BANCO SOFISA S.A.

CNPJ: 60.889.128/0001-80

NIRE: 35300100638

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE FEVEREIRO DE 2007

1- DATA, HORA E LOCAL

02 de fevereiro de 2007, às 10:00 horas, na sede social do Banco Sofisa S.A. ("Banco"), na Alameda Santos, n.º 1.496, São Paulo/SP.

2 - CONVOCAÇÃO E PRESENÇA

Dispensada a convocação nos termos do Artigo 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 face a presença de acionistas representando a totalidade do capital votante.

3 - MESA DIRIGENTE

Presidente: Sr. Antenor Araken Caldas Farias.

Secretário: Sr. Alexandre Burmaian.

4 - ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre (i) a abertura de capital do Banco; (ii) (a) a admissão dos valores mobiliários de emissão do Banco à negociação na Bolsa de Valores de São Paulo ("Bovespa"), bem como a listagem das ações de emissão do Banco no segmento especial de práticas diferenciadas de governança corporativa Nível 1 da Bovespa ("Nível 1"), e (b) a autorização para que o Banco, seus Diretores e demais membros de sua administração possam praticar todos os atos requeridos pelo Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 ou necessários para a adesão do Banco ao Nível 1, incluindo, sem limitação, a celebração do respectivo Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1; (iii) a reforma e consolidação do Estatuto Social do Banco, para introdução de disposições pertinentes à abertura de capital e à adesão ao Nível 1; e (iv) a realização de oferta pública de distribuição de ações preferenciais de emissão do Banco.

Tel. SP 33703164-1 80002

EXCERTE DO 1º TABELÃO DE COTAS
NÚMERO 0001 - TABELÃO N.º 0001, 1479
AUTENTICAÇÃO - Autenticada
em 02 de fevereiro de 2007
NIRE: 35300100638

S. Paulo, 02 de fev. 2007

02/02/07

Seu Excmo. Sr. Presidente
do Conselho de Administração
do Banco Sofisa S.A.

BANCO SOFISA S.A.
CNPJ: 60.889.128/0001-80
NIRE: 35300100638

AUTENTICAÇÃO

02A J007639

5 - DELIBERAÇÕES:

Os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições, o quanto segue:

1. Aprovar a abertura de capital do Banco, autorizando a administração a tomar todas as medidas que se façam necessárias para o registro do Banco junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como companhia aberta;
2. Aprovar a admissão das ações de emissão do Banco à negociação na Bovespa, bem como listagem no Nível 1, autorizando a administração do Banco a tomar todas as medidas que se façam necessárias, incluindo, mas não se limitando à assinatura do pedido de admissão à negociação e listagem no Nível 1 e à assinatura do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1;
3. Aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social do Banco, com a introdução de disposições pertinentes à abertura de capital e à adesão ao Nível 1, merecendo destaque, dentre outras julgadas convenientes: (i) autorização para aumento do capital social do Banco mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais); (ii) a criação da espécie de ações preferenciais do Banco; (iii) previsão de procedimentos referentes a oferta pública de aquisição de ações em caso de alienação do controle acionário, cancelamento do registro de companhia aberta e descontinuidade de práticas diferenciadas de governança corporativa, bem como em caso de reforma estatutária que limite ou exclua esses direitos em prejuízo dos acionistas minoritários; e (iv) previsão de arbitragem para solução de conflitos e disputas previstos no Estatuto Social entre o Banco, seus acionistas, seus administradores e Conselho Fiscal (quando instalado). Em decorrência dessa reforma, resolvem os acionistas consolidar o texto do Estatuto Social, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente Ata, observado que a vigência de determinadas disposições ali indicadas estão sujeitas à celebração pelo Banco junto à Bovespa do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1, à implementação de oferta pública inicial de distribuição de ações de emissão do Banco e à obtenção do registro como companhia aberta do Banco junto à CVM; e
4. Aprovar a realização de oferta pública de distribuição de ações preferenciais de emissão do Banco, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, dentro do limite de capital autorizado, autorizando o Conselho de Administração a aprovar os termos e condições da oferta e a administração do Banco a tomar todas as demais medidas que se façam necessárias para sua implementação.

Ver SP 1270/1991/2002

lc

CARTÃO DO 1º TABELÃO DE REGISTRO
 NOME DO EMITENTE - TABELÃO Nº. 1270/1991/2002
 AUTENTICAÇÃO - Livro nº. 1270/1991/2002
 Nº. 1270/1991/2002
 Data 18.

S. Paulo, 28 de MAR. 2002

1270

José Francisco de Fátima
 ESCREVENTE AUTORIZADO
 CUSTAS CONTR. M. YUASA - R. 1, 2

Autenticado
 Livro nº. 1270/1991/2002
 Nº. 1270/1991/2002

1270/1991/2002

1270/1991/2002

6 - ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia, da qual se lavrou a presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 02 de fevereiro de 2007. (aa) Antenor Araken Caldas Farias - Presidente, Alexandre Burmaian - Secretário. Acionistas: Alexandre Burmaian, Hilda Diruhy Burmaian, Antenor Araken Caldas Farias e Antonio de Pádua Seixas

Confere com a original,
lavrada em livro próprio



ALEXANDRE BURMAIAN
SECRETÁRIO



GRANDE NO 12º TABELÃO DE 0177
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP
AUTENTICAÇÃO - Autenticado
sem a presença original e
notas, conforme original e
00474.

S. Paulo, 28 Ago. 2007

120

José Ivanildo de Feres
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTR. P. VENDA - R\$ 1,7



ANEXO I

BANCO SOFISA S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º - BANCO SOFISA S.A. ("Sociedade") é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - Com a admissão da Sociedade ao Nível 1 de Governança Corporativa da Bolsa de Valores de São Paulo ("Nível 1" e "BOVESPA", respectivamente), a Sociedade, seus acionistas e administradores sujeitar-se-ão também às disposições do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 ("Regulamento do Nível 1").

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Por deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá instalar e suprimir agências, filiais, representações, escritórios, sucursais e outras dependências em qualquer localidade do Brasil ou do exterior, bem como nomear representantes ou correspondentes e participar de outras sociedades, observadas as prescrições legais.

Artigo 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II OBJETO SOCIAL

Artigo 4º - A Sociedade tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (Comercial, de Investimento, de Arrendamento Mercantil e de Crédito, Financiamento e Investimento), inclusive câmbio, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.

CAPÍTULO III CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - - O Capital Social é de R\$ 188.353.900,00 (cento e oitenta e oito milhões, trezentos e cinquenta e três mil e novecentos reais), dividido e representado por 244.902 (duzentas e quarenta e quatro mil e novecentas e duas) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal

Folha SP 1770164-4 40252



Parágrafo 1º - A Sociedade poderá ter seu Capital Social representado por ações ordinárias e preferenciais, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo previsto em Lei.

Parágrafo 2º - Todas as ações da Sociedade são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Parágrafo 3º - Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Sociedade.

Artigo 6º - A cada ação ordinária corresponderá 1 (um) voto nas deliberações das Assembléias Gerais da Sociedade.

Artigo 7º - As ações preferenciais não terão direito a voto nas deliberações das Assembléias Gerais, sendo-lhes asseguradas as seguintes preferências e vantagens:

a) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias;

b) prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio; e

c) direito de serem incluídas em oferta pública em decorrência de Alienação do Controle da Sociedade ou do disposto no artigo 46, nos termos do Capítulo VIII deste Estatuto Social, ao mesmo preço pago por ação ordinária do bloco de controle.

Parágrafo Único - Os acionistas poderão, a qualquer tempo, converter ações da espécie ordinária em preferencial, à razão de 1 (uma) ação ordinária para 1 (uma) ação preferencial, desde que integralizadas e observado o limite legal, bem como a regulamentação vigente sobre transferência de controle. Os pedidos de conversão deverão ser encaminhados por escrito à Diretoria. Os pedidos de conversão recebidos e aceitos pela Diretoria deverão ser homologados na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a aprovação da conversão pela Diretoria.

Artigo 8º - A Sociedade está autorizada a aumentar o Capital Social até o limite de R\$1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo previsto em Lei.

Parágrafo 1º - O aumento do capital social será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão de ações, inclusive preço, prazo e forma de integralização. Em caso de aumento de capital decorrente da incorporação de reservas, segundo normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, a competência será da Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.



Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado, a Sociedade poderá emitir ações e bônus de subscrição.

Parágrafo 3º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da Lei, e dentro do limite do capital autorizado.

CAPÍTULO IV ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 9º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro meses subseqüentes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas as prescrições legais que disciplinam a matéria.

Artigo 10 - A Assembléia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um dos acionistas presentes para secretariar os trabalhos da mesa.

Parágrafo Único: Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, as atividades mencionadas no "caput" deste artigo serão delegadas a um Conselheiro pelos demais membros do Conselho de Administração.

Artigo 11 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, ressalvadas as exceções previstas em Lei.

Parágrafo 1º - É permitida a representação do acionista por procurador que seja acionista ou administrador da Sociedade, bem como advogado, desde que o instrumento respectivo tenha sido constituído há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo 2º - O acionista que se fizer representar por procurador deverá, nos 5 (cinco) dias que antecederem a Assembléia Geral, apresentar à Sociedade os documentos necessários ao exame do respectivo instrumento.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12 - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto Social.

Artigo 13 - Observado o disposto no Artigo 30 abaixo, a posse dos administradores é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, a que se refere o

Taxi_SP 137831441 80932

fe



Regulamento do Nível 1. Os administradores deverão, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à BUVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Sociedade de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos

Artigo 14 - A Assembléa Geral fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Sociedade, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - O Conselho de Administração é órgão colegiado, composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos acionistas da Sociedade, eleitos pela Assembléa Geral, que indicará dentre eles o Presidente, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A Assembléa Geral determinará pelo voto da maioria absoluta, não se computando os votos em branco, previamente à sua eleição, o número de cargos do Conselho de Administração a serem preenchidos em cada mandato unificado de dois anos, observado o mínimo de cinco membros.

Parágrafo 2º - No mínimo 20,0% dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, expressamente declarados como tais na Assembléa Geral que os eleger. Quando a aplicação do percentual anteriormente mencionado resultar em número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, se a fração for igual ou superior a 0,5; ou (ii) imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5.

Parágrafo 3º - Para fins deste Estatuto Social, considera-se Conselheiro Independente aquele que: (i) não tiver qualquer vínculo com a Sociedade, exceto participação no capital social; (ii) não for Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau do Acionista Controlador, não for e não tiver sido, nos últimos três anos, vinculado à sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não tiver sido, nos últimos três anos, empregado ou Diretor da Sociedade, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Sociedade; (iv) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Sociedade, em magnitude que implique perda de independência; (v) não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Sociedade; (vi) não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Sociedade; ou (vii) não receber outra remuneração da Sociedade além da de Conselheiro (excluem-se desta restrição proventos em dinheiro oriundos de eventual participação no capital). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito mediante faculdade prevista nos parágrafos 4º e 5º do Artigo 141 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º - O Presidente do Conselho de Administração, em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído pelo Conselheiro que ele próprio designar.

Form. SP 13701441 00002

Handwritten signature

COPIA DE ...
 AUTENTICADA - ...
 S. Paulo, 20 ABR 2011

ESTADO NOTARIAL DO BRASIL - SP
 AUTENTICACAO
 1042AJ007648
 JACÉ IVENILDO DE FONSECA
 ESCRIVÃO AUTENTIFICADO
 CUSTAS CONTAS - 11 VERBA - R\$ 1,00

Parágrafo 5º - No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, será convocada a Assembléia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, para escolher o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído.

Parágrafo 6º - Em caso de vacância em outro cargo do Conselho de Administração, o seu Presidente designará substituto, observados os preceitos legais e deste Estatuto Social, que servirá até a primeira Assembléia Geral que eleger novos Conselheiros.

Parágrafo 7º - Nos casos de impedimento temporário ou ausência, os Conselheiros serão substituídos entre si, por indicação do Presidente.

Artigo 16 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do seu Presidente ou de qualquer um dos seus membros, e independentemente de convocação se todos os seus membros estiverem presentes, instalando-se e deliberando validamente com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Nas deliberações do Conselho de Administração, o Presidente terá também o voto de qualidade.

Parágrafo 3º - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, assinadas por todos os membros presentes, devendo ser publicadas as que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 17 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas em Lei:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, decidir sobre a política econômico-financeira e administrativa e criar mecanismos internos para a verificação do cumprimento de suas determinações;
- b) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, da Assembléia Geral Extraordinária;
- c) eleger e destituir Diretores, indicar seus substitutos nos casos de impedimento, ausência ou vacância e fixar-lhes as funções;
- d) decidir sobre a instalação, transferência ou supressão de filiais, agências, representações, escritórios e outras dependências;
- e) aprovar a estrutura organizacional;
- f) aprovar os limites operacionais e de crédito e definir o regime de alçadas;
- g) estabelecer e avaliar, periodicamente, os limites máximos de operações de crédito para empresas financeiras e não financeiras;

Taxa SP 1270244-1 40022



h) deliberar, "ad-referendum" da Assembléa Geral, sobre a distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no balanço semestral ou anual;

i) deliberar, "ad-referendum" da Assembléa Geral, sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio;

j) aprovar planos e orçamentos semestrais, anuais ou plurianuais para operações, investimentos e atividades administrativas;

k) autorizar a contratação de empréstimos em moeda nacional e estrangeira, no Brasil e no exterior;

l) autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis de uso, a transação, a desistência e a renúncia de direitos e a constituição de ônus reais;

m) manifestar-se sobre os relatórios da administração e as contas da Diretoria;

n) deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;

o) propor o aumento de capital à Assembléa Geral Ordinária, pela capitalização da correção da expressão monetária do capital e à Assembléa Geral Extraordinária, quando conveniente, pela incorporação de outras reservas ou por emissão e subscrição de ações;

p) deliberar sobre os casos extraordinários ou omissos, orientando-se por este Estatuto Social e pela legislação vigente;

q) deliberar sobre a distribuição da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, quando fixada de forma global pela Assembléa Geral;

r) escolher e destituir os auditores independentes;

s) submeter à Assembléa Geral proposta de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, bem como de reforma do Estatuto Social;

t) apresentar à Assembléa Geral lista triplíce de instituições especializadas em avaliação econômica de companhias, para fins de apuração do Valor Econômico conforme disposto nos artigos 45 e 46 deste Estatuto Social;

u) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Sociedade para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 18 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

BRASIL, 20 DE MARÇO DE 2002

[Handwritten signature]



- a) convocar, instalar e presidir as Assembléias Gerais;
- b) convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- c) diligenciar para que sejam cumpridas as resoluções do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais.

SEÇÃO III - DIRETORIA

Artigo 19 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 8 (oito) membros, destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, residentes no Brasil, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A Diretoria terá 1 (um) cargo de Diretor Presidente, 1 (um) cargo de Diretor Vice-Presidente, 1 (um) cargo de Diretor de Relações com Investidores, e até 5 (cinco) cargos de Diretor sem designação específica, com as atribuições definidas neste Estatuto Social e as conferidas em reunião do Conselho de Administração, permitida a cumulação de funções por um mesmo Diretor.

Parágrafo 2º - Os Diretores substituir-se-ão reciprocamente por designação do Diretor Presidente.

Parágrafo 3º - No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente será convocada reunião do Conselho de Administração no prazo de 10 (dez) dias, para eleição do substituto que completará o mandato do substituído.

Parágrafo 4º - Em seus impedimentos ou ausências temporárias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo 5º - Em caso de vacância em um dos demais cargos da Diretoria, o Conselho de Administração poderá designar substituto, que servirá pelo tempo restante.

Artigo 20 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer um dos seus membros, instalando-se e deliberando validamente com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo 2º - As atas de Reunião da Diretoria serão arquivadas no Registro do Comércio, e aquelas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos contra terceiros serão publicadas.

Artigo 21 - Compete à Diretoria a direção dos negócios da Sociedade e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento, cabendo-lhe, além das atribuições legais:

Tel. SP. 13703941 8800



S. Paulo, 20 JUL.

120

José Ivanilson de Sousa
ESCRIVÃO AUTORIZADO

- a) cumprir as disposições deste Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração;
- b) levantar balanços semestrais, elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária as demonstrações financeiras e o relatório de administração, bem como assiná-los e publicá-los.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) presidir as reuniões da Diretoria;
- b) orientar as atividades dos demais Diretores;
- c) delegar poderes à Diretoria para a prática de atos administrativos de sua competência;
- d) submeter à Assembleia Geral Ordinária relatório sobre a gestão da Diretoria acompanhado de pareceres do Conselho Fiscal, quando convocado, e dos auditores independentes.

Artigo 23 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) substituir, em regime de alternância, o Diretor Presidente em seus impedimentos e ausências temporárias;
- b) exercer as atribuições específicas que lhe forem outorgadas em reunião do Conselho de Administração.

Artigo 24 - Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas, representar a Sociedade perante os órgãos reguladores e demais instituições que atuem no mercado de valores mobiliários, cabendo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às bolsas de valores em que a Sociedade tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas pela Sociedade no mercado de valores mobiliários, no Brasil e no exterior.

Artigo 25 - Compete aos Diretores:

- a) representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, podendo, para tal fim, constituir procuradores com poderes específicos, inclusive para prestar depoimento pessoal em Juízo e designar prepostos;
- b) exercer as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, bem como cumprir as atribuições específicas que lhes forem outorgadas em reunião da Diretoria;
- c) conduzir os negócios e serviços da Sociedade dentro das áreas de atuação que lhes forem atribuídas, particularmente quanto ao planejamento e desenvolvimento,

Doc. Nº 1770316-1 8/2007

EXIBIÇÃO DO 1ºº FOLHETO
 N.º 1770316-1 - 8/2007
 AUTENTICAÇÃO - A presente
 certidão foi emitida em conformidade
 com o disposto no art. 1770316-1
 do 1ºº.

S. Paulo, 20 de Abril de 2007

120

José Ivanilton de Lourenço
 ESCRIVÃO AUTORIZADO
 CUITAS CONT. Nº 1770316-1 - 8/2007



administração, comércios e atividades financeiras.

Artigo 26 - A Sociedade considerar-se-á obrigada ou exonerará terceiros de responsabilidade para com ela:

I - Nos contratos relativos à aquisição e alienação de bens imóveis ou móveis, nos contratos que envolvam ônus reais sobre o patrimônio da Sociedade, bem como na emissão de Notas Promissórias, Letras de Câmbio e concessão de fiança, observado o disposto nos artigos 28 e 29 deste Estatuto Social:

a) pelas assinaturas em conjunto de dois Diretores, qualquer que seja a denominação ou cargo ocupado pelos mesmos; ou

b) pelas assinaturas em conjunto de um Diretor e um procurador.

II - Nos demais contratos e negócios, além dos acima previstos, bem como nos procedimentos de rotina e atos de administração que não envolvam atos de gestão da Sociedade privativos de administradores cuja eleição tenha sido homologada pelo Banco Central do Brasil:

a) pelas assinaturas em conjunto de dois Diretores, qualquer que seja a denominação ou cargo ocupado pelos mesmos;

b) pelas assinaturas em conjunto de um Diretor e um procurador;

c) pelas assinaturas em conjunto de dois procuradores.

Artigo 27 - Para a constituição de procurador a Sociedade será representada por dois Diretores, em conjunto, observado que um deles deverá necessariamente ser o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente. Adicionalmente, o respectivo instrumento de procuração deverá especificar todos os poderes, os atos e operações que poderão ser praticados, bem como a duração do mandato, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, observadas as limitações legais e estatutárias.

Parágrafo Único - Para a constituição de procurador com poderes de cláusula "ad judicium" a Sociedade será representada por dois Diretores, em conjunto, devendo um deles ser necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente, e podendo o mandato não conter prazo de vigência, observadas as limitações legais e estatutárias.

Artigo 28 - É vedada a qualquer dos membros da Diretoria a prática de atos de liberalidade às custas da Sociedade, permitida a concessão de avais, fianças e outras garantias, em nome da Sociedade, desde que pertinentes ao seu objeto social.

Artigo 29 - A alienação ou a constituição de ônus sobre qualquer bem imóvel de uso do patrimônio da Sociedade dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração.

Taxa SP 13701841 0002

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
 SECRETARIA DE REGISTRO E TITULACÃO
 AUTENTICAÇÃO
 S. Paulo, 28 de Maio de 2011

S. Paulo, 28 de Maio de 2011

120

José Ivanildo de Fátima
 ESCRIVÃO AUTORIZADO
 CUSTAS CONTRIB. INVERSA - R\$ 1,74



SEÇÃO IV - NORMAS COMUNS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E À DIRETORIA

Artigo 30 - Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente, após homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil. Os Conselheiros poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembléia Geral e os Diretores pelo Conselho de Administração, devendo permanecer em exercício em seus respectivos cargos até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo 1º - Vencido o prazo de seus mandatos, os Conselheiros e os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos, caso não tenham sido eles próprios reeleitos.

Parágrafo 2º - Ficam os Conselheiros e os Diretores eleitos ou designados dispensados da prestação de caução ou de outra garantia, para o exercício de seus mandatos.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 31 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral, com as atribuições e poderes conferidos pela Lei.

Artigo 32 - O Conselho Fiscal somente será instalado por determinação da Assembléia Geral, que elegerá seus membros e fixará sua remuneração.

Parágrafo Único - O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

Artigo 33 - Instalado o Conselho Fiscal, em caso de vacância ou de licença por mais de 2 (dois) meses, será o cargo vacante de Conselheiro ocupado pelo respectivo suplente, convocado pelo Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DESTINAÇÃO DOS LUCROS E DIVIDENDO OBRIGATÓRIO

Artigo 34 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 35 - Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras, com observância das normas legais que lhes forem aplicáveis.

Tab. SP 170166-1 68022



Artigo 36 - No último dia dos meses de junho e dezembro de cada ano realizar-se-á o balanço de todo o ativo e passivo, fazendo-se a apuração do resultado verificado.

Parágrafo Único: Facultativamente, poderão ser levantados balanços intermediários em qualquer data, inclusive para distribuição de dividendos, observadas as prescrições legais.

Artigo 37 - O resultado de cada exercício, verificado após as deduções e provisões legais, terá a seguinte destinação:

a) 5,0% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, que não poderá exceder a 20,0% (vinte por cento) do Capital Social;

b) 25,0% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido para pagamento dos dividendos obrigatórios;

c) parcela necessária à constituição de reserva para contingência e de lucros a realizar, quando as circunstâncias assim o recomendarem;

d) o saldo remanescente terá o destino que for deliberado pelo Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Artigo 38 - Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser declarados e pagos dividendos intermediários à conta de Lucros Acumulados ou Reservas de Lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 1º - Os dividendos declarados pelo Conselho de Administração serão colocados à disposição dos acionistas no prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação da respectiva ata.

Parágrafo 2º - Revertem em favor da Sociedade os dividendos não reclamados em 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas.

Artigo 39 - Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser distribuídos lucros aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, previstos no artigo 9º da Lei nº. 9.249/95 e demais disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, em substituição total ou parcial dos dividendos obrigatórios ou intermediários.

Parágrafo Único - Os valores pagos aos acionistas a títulos de juros sobre o capital próprio, após a dedução do imposto de renda na fonte, serão computados para efeito da apuração do valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício, de acordo com o artigo 37, acima.

Artigo 40 - A Assembléia Geral poderá determinar, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, a distribuição de dividendo inferior ao estabelecido no artigo 37, acima, ou a retenção de todo o lucro.

DATA: 09/12/2014 10:00:00



Artigo 41 – A Assembléia Geral poderá atribuir à Diretoria participação nos lucros, obedecidos os limites legais que lhe forem pertinentes.

CAPÍTULO VII:
ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DESCONTINUIDADE DE PRÁTICAS DIFERENCIADAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Artigo 42 - A Alienação do Controle da Sociedade, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Poder de Controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Sociedade, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, bem como as disposições deste Estatuto Social, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante, observado, ainda, o disposto no Artigo 7º, alínea "c" deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - A efetivação da Alienação do Controle da Sociedade dependerá de autorização do Banco Central do Brasil, conforme a regulamentação aplicável vigente.

Parágrafo 2º - Para os fins deste Estatuto Social, os seguintes termos iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

"Acionista Controlador" significa o(s) acionista(s) ou grupo de acionistas vinculados por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o Poder de Controle da Sociedade.

"Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador, quando este promove a alienação do controle da Sociedade.

"Ações de Controle" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Sociedade.

"Ações em Circulação" significa todas as ações emitidas pela Sociedade, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Sociedade e aquelas em tesouraria.

"Alienação do Controle da Sociedade" significa a alienação a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

"Comprador" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere o Poder de Controle em uma Alienação do Controle da Sociedade.

"Poder de Controle" significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Sociedade, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção de titularidade do Poder de Controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob

TEX. SP. 137036-1/0000



controle comum (grupo de controle) que seja titular de ações que lhe tenha assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais de Acionistas, ainda que não seja titular das ações que lhe assegure a maioria absoluta do capital votante.

"Valor Econômico" significa o valor da Sociedade e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Parágrafo 3º - O Acionista Controlador Alienante não transferirá a propriedade de suas ações enquanto o Comprador não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores aludido no Regulamento do Nível 1.

Parágrafo 4º - A Sociedade não registrará qualquer transferência de ações para o Comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) acionista(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores aludido no Regulamento do Nível 1, devendo o mesmo ser encaminhado à BOVESPA imediatamente.

Parágrafo 5º - A Sociedade não registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício de Poder de Controle enquanto os seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores aludido no Regulamento do Nível 1, devendo o mesmo ser encaminhado à BOVESPA imediatamente.

Artigo 43 - A oferta pública referida no Artigo 42 acima também deverá ser efetivada:

- a) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Sociedade; ou
- b) em caso de alienação do controle de empresa que detenha o Poder de Controle da Sociedade, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BOVESPA o valor atribuído à Sociedade nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Artigo 44 - Aquele que já detiver ações da Sociedade e vier a adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- a) efetivar a oferta pública referida no Artigo 42 deste Estatuto Social;
- b) ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data de Alienação do Controle da Sociedade, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago ao Acionista Controlador Alienante e o valor pago em bolsa de valores por ações da Sociedade nesse mesmo período, devidamente atualizado pela variação positiva do Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - IGP-MFGV; e

Taxa de 12% (12/100) 00000



c) tomar as medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25,0% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Sociedade em circulação, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle.

Artigo 45 Na oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelo Acionista Controlador ou pela Sociedade em virtude do cancelamento do registro de companhia aberta da Sociedade, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico, apurado em laudo de avaliação referido no Artigo 47 abaixo.

Artigo 46 Caso os acionistas reunidos em Assembléia Geral Extraordinária deliberem (i) a descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa do Nível 1 para que as ações da Sociedade passem a ter registro de negociação fora do Nível 1; (ii) a reorganização societária da qual a companhia resultante não seja admitida no Nível 1; ou (iii) a exclusão ou limitação do disposto nos Artigos 7º (Alinea c), 15 (Parágrafos 2º e 3º), 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 49 deste Estatuto Social, que resulte em prejuízo para os acionistas não detentores do Poder de Controle, exceto se referida exclusão ou limitação seja consequência de disposição legal ou regulamentação emanada da BOVESPA, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações dos demais acionistas da Sociedade, cujo preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico, apurado em laudo de avaliação referido no Artigo 47 abaixo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A notícia da realização da oferta pública de aquisição de ações deverá ser comunicada à BOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembléia Geral da Sociedade que houver aprovado a mencionada saída ou reorganização.

Parágrafo Único - O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública referida no caput deste Artigo 46 se a Sociedade tiver descontinuado as Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 em razão da assinatura de contrato de participação da Sociedade no segmento especial da BOVESPA denominado Nível 2 ou Novo Mercado.

Artigo 47 O laudo de avaliação previsto neste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Sociedade, seus administradores e Controladores, além de satisfazer os requisitos do Parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º do mesmo artigo.

Parágrafo 1º - A escolha da instituição responsável pela determinação do Valor Econômico da Sociedade é de competência privativa da Assembléia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista triplíce. A deliberação da Assembléia Geral deverá ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembléia Geral, não se computando os votos em branco. A Assembléia Geral, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20,0% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Tela_SP_13101661_0002



Parágrafo 2º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

Artigo 48 - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VIII ou na regulamentação editada pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pelas normas aplicáveis.

CAPÍTULO IX JUÍZO ARBITRAL

Artigo 49 - A Sociedade, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado), obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 1, do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado e do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, nos termos de seu Regulamento de Arbitragem.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 50 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Artigo 51 - A Sociedade observará os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembléia Geral ou reunião do Conselho de Administração contrários aos termos de referidos Acordos de Acionistas.

Parágrafo 1º - Os Acordos de Acionistas que tenham por objeto regular o exercício do direito de voto e o poder de controle da Sociedade, deverão ser previamente submetidos à aprovação do Banco Central do Brasil.

Artigo 52 - Os casos omissos neste Estatuto serão disciplinados pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação aplicável às instituições financeiras, sendo decididos ou solucionados pelo Conselho de Administração à luz desses diplomas legais.

Form. SP (2/2014) 00022



CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 53 - As disposições contidas no Artigo 17 (Alinea "u") somente terão eficácia a partir da data da obtenção do registro da companhia aberta da Sociedade junto à CVM.

Artigo 54 - As disposições contidas nos Artigos 7º (Alinea "c"), 13, 15 (Parágrafos 2º e 3º), 17 (Alinea "f"), 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 49, somente terão eficácia após a efetivação da adesão e listagem das ações da Sociedade no Nível 1 da BOVESPA, ou seja, a partir da data de publicação do anúncio de início de oferta pública inicial de distribuição de ações da Sociedade.

9

EXIBIÇÃO DO 1º TÍTULO DE CAPITAL
NOMENCLATURA: TÍTULO DE CAPITAL
AUTENTICAÇÃO - Autenticação de
SERIE DOS TÍTULOS AUTENTICADOS
NOME DO TITULAR ORIGINAL
S. Paulo, 20 ABR. 2008

120

João Vinícius de Oliveira
ESCRIVENTE AUTENTICADO
CUIR 05083.01/2008

AUTENTICAÇÃO
10ABAJ007675